= LEI Nº 1.867 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóveis urbanos que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos urbanos de nºs. 11, 12, 33 e 34 da quadra nº 14 , localizados na Vila Jardim Adamantina, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área total de 1.000,00 m2, declarados de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.849, de 19 de dezembro de 1984 , assim descritos e confrontados:

LOTE Nº 11

com a área de 250,00m2, confrontando pela frente 10,00m com a Rua I; de um lado 25,00m com o lote nº 10, do outro 25,00m com o lote nº 12, e pelos fundos 10,00m com o lote nº 34 . ' Consta pertencer à TERRA-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda (Matrícula nº 5.001-loteamento, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina);

LOTE Nº 12

com a área de 250,00m2, confrontando pela frente 10,00m com a Rua I; de um lado 25,00m com o lote nº 11, do outro 25,00m com o lote nº 13, e pelos fundos 10,00m com o lote nº 33 . Consta pertencer à TERRA-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda (Matrícula nº 5.001-loteamento, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina);

LOTE Nº 33

com a área de 250,00m2, confrontando pela frente 10,00m com a Rua J; de um lado 25,00m com o lote nº 32, do outro 25,00m com o lote nº 34, e pelos fundos 10,00m com o lote nº 12 , tendo como compromissário-comprador Jovelino Pereira da Rocha (Re

gistro nº 1-Matrícula nº 6.401, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina);

LOTE Nº 34

com a área de 250,00m2, confrontando pela frente 10,00m com a Rua J; de um lado 25,00m com o lote nº 33, do outro 25,00m com o lote nº 35, e pelos fundos 10,00m com o lote nº 11 , tendo como compromissárias-compradoras Edna Gonçalves e Ercilia Gonçalves (Registro nº 1-Matrícula nº 8.860, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina).

ARTIGO 2º Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de um Centro Comunitário.

ARTIGO 3º Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 4210.29.03093461.14 - Aquisição de Imóveis, do orçamento vigente.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 06/01/1985.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo